

A Comissão de Constituição, Justiça. Redação
Direitos Humanos e Segurança Pública para
emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 14 / 10 / 2021

Presidente



A Comissão de Finanças, Orçamento
Economia para Emissão de parecer.
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO., aos: 02 / 09 / 21
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 034, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Estima a Receita e fixa a Despesa do
Município de Luziânia – GO para o exercício
financeiro de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das
atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Luziânia, para o
exercício financeiro de 2022, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas
receitas e despesas dos Órgãos da administração direta e fundos especiais, estima à receita em
R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) e fixa a despesa em igual importância,
compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos,
órgãos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e
mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos
a ela vinculados, da Administração direta, bem como os fundos e fundações instituídos e
mantidos pelo Poder Público.

§ 1º. As receitas e as despesas estão estimadas e fixadas segundo a evolução
histórica dos últimos três exercícios financeiros, em especial a execução orçamentária
acumulada até o mês de junho de 2021.

§ 2º. O Orçamento será detalhado, em seu menor nível, através dos Elementos
da Despesa detalhados em conformidade com os atos normativos emanados pelo Tribunal de
Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.

§ 3º. Na programação e execução do orçamento geral será utilizada a
classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria
econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

Concedo vistas ao vereador
Nelson Mendes
pelo prazo de 10 dia(s)
Em 21 / 10 / 21
Presidente

☒ Praça Nirson Carneiro Lobo, Nº 34, Centro - CEP: 72.800-060

(61) 3906-3080 / 3906-3091 - CNPJ: 01.169.416/0001-09 - Site: www.luziania.go.gov.br

Câmara Municipal de Luziânia



PROTOCOLO GERAL 2573/2021
Data: 31/08/2021 - Horário: 16:49
Legislativo - PL 178/2021



Art. 2º. A receita realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes das tabelas explicativas, de acordo com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TOTAL (R\$)
RECEITA TRIBUTÁRIA	74.000.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	66.500.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 4.690.100,00
RECEITA SERVIÇOS	1.000.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	381.210.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.529.900,00
SUB-TOTAL	532.930.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.860.000,00
SUB-TOTAL	536.790.000,00
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	-36.790.000,00
SUB-TOTAL	500.000.000,00
TOTAL GERAL	500.000.000,00

Art. 3º. A despesa será realizada segundo as discriminações dos órgãos, funções e unidades orçamentárias, de conformidade com os seguintes desdobramentos:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL (R\$)	TOTAL (R\$)
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	15.528.000,00	15.528.000,00
FUNDO.M. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	200.000,00	200.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE GESTAO DO FUNDEB	88.000.000,00	88.000.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	103.642.500,00	103.642.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	17.000.000,00	17.000.000,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	834.560,00	834.560,00
GABINETE DO PREFEITO	10.198.148,30	10.198.148,30
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	20.918.500,00	20.918.500,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	23.943.795,27	23.943.795,27
RESERVA TÉCNICA	770.000,00	770.000,00
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	2.384.000,00	2.384.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO	79.206.500,00	79.206.500,00
SECRETARIA DE TURISMO	1.779.000,00	1.779.000,00





SEC. MUN. DE MEIO AMB. E DE REC. HÍDRICOS	5.072.000,00	5.072.000,00
SECRETARIA DE GOVERNO	618.000,00	618.000,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	1.851.100,00	1.851.100,00
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E JUVENTUDE	1.417.000,00	1.417.000,00
SECRETARIA MUN. DE DES. RURAL	3.775.000,00	3.775.000,00
SEC. EXTRAORDINARIA DO JARDIM DO INGA	2.675.000,00	2.675.000,00
SECRETARIA MUN. DE SEG. E CIDADANIA	10.597.000,00	10.597.000,00
EXT. DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO	1.349.500,00	1.349.500,00
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONOMICO	790.896,43	790.896,43
FEMBOM	1.400.000,00	1.400.000,00
IPASLUZ PREVIDÊNCIA	41.230.000,00	41.230.000,00
IPASLUZ SAÚDE	16.000.000,00	16.000.000,00
FME	45.947.500,00	45.947.500,00
SMT	2.872.000,00	2.872.000,00
TOTAL	500.000.000,00	500.000.000,00

DESDOBRAMENTO POR ÓRGÃOS E FONTES		
DISCRIMINAÇÃO	TOTAIS (R\$)	
PODER LEGISLATIVO	15.528.000,00	15.528.000,00
PODER EXECUTIVO	167.410.000,00	167.410.000,00
FMS	103.642.500,00	103.642.500,00
FUNDEF/FUNDEB	88.000.000,00	88.000.000,00
FEMBOM	1.400.000,00	1.400.000,00
IPASLUZ PREVIDÊNCIA	42.000.000,00	42.000.000,00
IPASLUZ SAÚDE	16.000.000,00	16.000.000,00
FMDCA	200.000,00	200.000,00
FMAS	17.000.000,00	17.000.000,00
FME	45.947.500,00	45.947.500,00
SMT	2.872.000,00	2.872.000,00
TOTAL GERAL	500.000.000,00	500.000.000,00

Art. 4º. Os fundos especiais, instituídos pelo Município, que recebam transferências à conta desta Lei, terão orçamentos próprios, elaborados e aprovados por ato do Poder Executivo.





§ 1º. Os orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do Parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º. Integram o Orçamento Geral os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados as transferências às empresas, públicas ou sem fins lucrativos, a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento, e no que couber adequá-lo as disposições da Lei Orgânica do Município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2022.

Art. 5º. O Poder Executivo está autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na legislação específica, conforme dispõe o artigo 165 § 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 109 §§ 7º e 8º da Constituição Estadual e artigo 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

II – A Lei Orçamentária Anual autorizará o Poder Executivo nos termos do artigo 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e também conforme art. 6º da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 4.366, 30 de agosto de 2021, a abrir Créditos Adicionais de natureza suplementar, até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada na própria Lei, autorizando também a criação de elementos de despesas não consignados no orçamento, desde que não altere a ação programática, a criação de fontes de recursos através de decreto orçamentário, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, a utilização do excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado, e o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

§ 1º. A abertura de créditos suplementares deverá ter como recurso anulação de dotações do próprio orçamento bem como pelo excesso de arrecadação do exercício e superávit financeiro do exercício anterior.

§ 2º. A fonte criada deverá ter como recursos para sua cobertura o saldo para suplementar advindo de outra fonte que tenha a mesma codificação, o excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver.

Art. 6º. Em decorrência do disposto no art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado, no interesse da Administração, a movimentar, por Órgãos Centrais, dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias e a redistribuir parcelas de dotações de pessoal, de uma para outra Unidade Orçamentária.

Parágrafo Único – As redistribuições de recursos de que trata este artigo não serão imputadas para efeito do limite fixado no artigo 6º desta Lei.





Art. 7º. Durante a execução orçamentária, o Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Parágrafo Único - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, conforme disposto na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, a realização de alterações necessárias nas estimativas de receitas e fixações de despesa para o exercício de 2022, para atendimento e adequação às NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, conforme atos normativos da STN - Secretária do Tesouro Nacional e TCM - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá utilizar o previsto nos artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, somente até o montante da despesa fixada no orçamento de 2022.

Art. 9º. O valor previsto no orçamento, como Reserva de Contingência, será utilizado, pelo Poder Executivo, para cobrir as previsões insuficientes das despesas correntes e de capital, sem alteração do seu total.

Art. 10º. Nos termos da LDO, o presente orçamento poderá ser atualizado monetariamente no primeiro mês do exercício financeiro, com base no último trimestre e, no primeiro mês de cada trimestre subsequente, sempre com base nos últimos três meses, utilizando-se para tanto o INPC do IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto de 2021.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA





JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

A proposição foi elaborada em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO nº 4.366/2021, na qual fixam as diretrizes e compreende os orçamentos da Administração Direta e Indireta, da Seguridade Social e de Investimentos e, ainda, baseada nas metas e objetivos estipulados no Plano Plurianual - PPA para o quadriênio de 2022-2025, contendo os demonstrativos e anexos estabelecidos pela Lei Complementar nº 101 de 2000 e outros atos normativos.

O documento que vai ser objeto de análise por Vossas Senhorias expressa o compromisso do governo municipal para com os cidadãos luzianienses. Ele será um guia, uma orientação sobre os rumos que pretendemos seguir no próximo exercício. Nele expressamos os projetos e atividades da Administração, respeitando os limites fiscais e institucionais.

Devido à limitação orçamentária e/ou pela impossibilidade de financiamento com recursos próprios, nem tudo o que pretendemos executar no Município figura nesta peça. Fato que nos obriga a buscar linhas de crédito ou transferências voluntárias junto ao Estado e à União.

Sabemos, também, que este Projeto de Lei poderá não alcançar a perfeição técnica ou política, mas temos certeza de que ele representa mais um passo na direção do complexo processo de maturação da difícil arte de planejar, não só diminuindo nossas deficiências de ordem técnica, mas, sobretudo as de ordem social através do exercício constante e concomitante do planejamento e do controle.

Esperamos contar com o indispensável apoio dos Senhores Vereadores na apreciação, discussão e posterior aprovação do presente projeto de lei, reitero-lhes o meu respeito e consideração.





Sem mais, para o momento, contamos com a aprovação do Projeto supracitado, renovamos nossos votos de estima, real apreço e distinta consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto de 2021.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

